

132
jul

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
= COCEP =

- ATA Nº 27/77 -

Aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e sete, às 8,30 horas, previamente convocada, foi realizada uma sessão do Conselho Coordenador do Ensino e da Pesquisa, presidida pelo Ex- Sr. Prof. Alexandre Aluizo Valério da Cunha, DD. Vice-Reitor da Universidade Federal de Pelotas, com a presença dos seguintes conselheiros: Prof. Mário Martins Rosa, Pró-Reitor de Graduação e Assistência, Prof. Laudo Azambuja Nunes, Pró-Reitor de Extensão, Sidney Rocha Castro, Castelar Braz Gama, Teófilo Galvão, representantes das áreas de conhecimento da UFPel, - José Carlos Lago, representante do Conselho Universitário e os acadêmicos - Pedro Nicolau Serpa e João Klug, representantes discentes. Havendo número legal de conselheiros presentes, passou o senhor Presidente, de imediato, - à Ordem do Dia. Item 1. Ata da sessão anterior. Aprovada. Item 2. Calendário Escolar para 1978. Distribuído previamente ao Conselho, depois de discutido em todos os seus pontos, foi aprovado por unanimidade. Regimento da Faculdade de Medicina. Com a palavra o Prof. Mário Rosa, relator do processo, disse ser no mérito, pela aprovação do referido projeto de regimento, - quando o mesmo ser encaminhado ao Conselho Universitário para discussão e aprovação. Aprovado o parecer do relator. Item 5. Requerimento do aluno - dos Santos Bettega, pretendendo a manutenção da matrícula realizada em Direito Civil IV, sob a alegação de não se conformar com o tempo decorrido até seu cancelamento e, ainda, pelo fato de haver realizado avaliação final, obtendo nota de aprovação. Dita disciplina foi cursada, sem o cumprimento de pré-requisito, fato gerador do cancelamento da mesma. O assunto foi discutido largamente pelo COCEP, havendo o plenário, ao final, - reconhecido o direito do aluno, aprovando seu requerimento, por maioria de votos. Item 6. Proposição da Coordenação do Curso de Engenharia Agrícola, - referência a cortes de matrículas de alunos do referido Curso. O Coordenador do referido curso em longa exposição de motivos foi pela concessão pedido de alunos de que não fossem canceladas suas matrículas em disciplinas cujo pré-requisito não havia sido cumprido, por entender que tal pré-requisito não interfere com o conteúdo programático da referida disciplina. - As ponderações acima, o COCEP foi pela concessão do solicitado, com recomendação ao Coordenador do Curso, de que o pré-requisito da disciplina em causa, fosse no próximo ano eliminado. Item 8. Reformulação dos Curriculums Esquema I e II. Baseada em determinação do Ministério da Educação e - Propõe a Faculdade de Educação, a reformulação dos cursos de

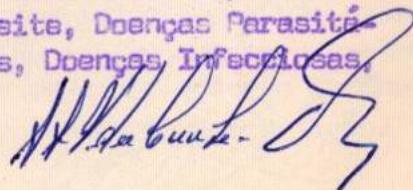
W. P. B. S.

nos I e II que ministre. O processo, encaminhado à Comissão de Graduação, foi por esta devolvido àquela Faculdade, para que dissesse das implicações administrativas que adviriam da reformulação pretendida. Atendida a informação solicitada, foi o relator pela aprovação do processo. Item 9. Localização das disciplinas da Faculdade de Medicina no Instituto de Biologia. O relator disse que esse assunto era muito controvertido, solicitando fosse o mesmo retirado da pauta, para um exame mais acurado que permitisse um verter que trouxessem maiores subsídios ao plenário para decisão. Aprovado.

Item 10. Outros assuntos de interesse imediato. Nada mais havendo a ser tratado e face ao adiantado da hora, foi suspensa a sessão, para ter continuidade no dia imediatamente posterior, 1º de dezembro, às 8,30 horas. A reunião foi reaberta no dia e hora aprovados, havendo o Senhor Presidente de imediato passado a palavra ao Prof. Gastão Coelho Pureza Duarte, para relatar os processos em poder da Comissão Especial de Concursos do COCEP. Com a palavra o relator passou à leitura dos pareceres referentes aos seguintes processos: 203/77 da Direção da Faculdade de Medicina - Provas de Licenciatura em Ortopedia e Traumatologia. Aprovado. Proc. 202/77 também da Faculdade de Medicina, Livre-Docência do Dr. David Kaufmann na área de Pediatria. O relator disse estar surpreso por estar relacionado na Banca Examinadora o Prof. Teodor Pilownic, que é da Cadeira de Materiais Dentários da Faculdade de Odontologia, quando dentro da própria Faculdade de Medicina contavam com o Prof. Guilherme Proicianoy, Professor Titular de Pediatria na própria Faculdade de Medicina. Disse nada ter contra o Prof. Pilownic que é um excelente professor, de indiscutível capacidade, mas, entende que sua especialidade não é tão estreitamente relacionado com a mesma em concurso como a do Prof. Proicianoy. Disse que outros elementos da Banca, também não têm afinidade de suas especialidades com a da área objeto do concurso. Foi deliberado pelo Conselho que a Presidência da Comissão de Concursos oficiasse à Faculdade de Medicina, solicitando informações sobre o assunto, e as respectivas justificativas. Proc. 175/77. Homologação dos concursos de livre-docências dos Profs. Sidney Castagno e Roger Castagno, que prestaram provas na mesma área de conhecimento. O relator foi pela homologação do concurso que os aprovou. Homologado. Proc. 6584. Concurso de Livre-docência prestado pelo Prof. Gilberto Bardou Zunino. O relator disse que o processo estava legalmente constituído, sendo por sua homologação. Aprovado. Procs. 7722 de Circe Siqueira da Cunha, 7582 de Jendir João Zangari e 7583 de Teófilo Alves Galvão, que vêm para homologação dos concursos para professor assistente prestado pelos mesmos. Aprovados. Proc. 7613 de Mário Capanema Ulysses; Proc. 7528 de Paulo Domingos Caruso; 7932 de Walter Araújo Notta e o proc. sem número de Nelson Eddy Grigoletti. Todos diferentes a convite para professor assistente, onde os candidatos foram aprovados. Homologados pelo COCEP. Procs. 7684 e 7850 de Elisa Minioni e de Oliveira Treptow, ambas aprovadas, estando seus processos legalmente constituídos. Aprovados. Proc. 7946 e 7279 de Sérgio Roberto Maestrini e Flávio Diniz Nantes. Aprovados. Procs. 7815, 7865, 7873, 7759, 7652, e 7649, todos de inscrição a concurso para professor assistente, e resultados da Faculdade de Odontologia. Do Departamento de Prótes: Luiz Peixoto Habeiche e Ari Pappen. Materiais Dentários: Alcebiades Nunes Barbosa e Gilberto Luiz Pereira de Freitas. Cirurgia e Traumatologia: Rosamélia Longois Ruivo, Otávio Pureza Nunes, Guilherme V. Leitzke e Jairo Sedrez Torres. Todos os processos tiveram suas inscrições homologadas. Proc. 3144 Inscrição ao Concurso de Livre Docência do Prof. Antônio Pinho Massada.



Aprovado. Processos do Instituto de Química e Geociências. 7805 de Carlos Antonio dos Santos, 7804 de Elmer da Silva Costa, 7808 de Luiz Carlos Reis, 7897 de Augusto da Silva Dourado, 7824 de Maria Cristina Gurwitz, - 7864 de Sérgio Luiz Nascimento, todos inscritos para Professor Assistente. Aprovados. Processos oriundos do Instituto de Física e Matemática. Proc. - 5762 requerimento para Livre-Docência do Prof. João Baptista da Silva. - Aprovado. Processos do Instituto de Letras e Artes. 7889, 7810, 7944, - 7254, 7719, 7929, 7930, 7750, 7969, 7943, 7945, 7887, 7886, 7893, 7880, - 7879 e 7892, requerentes, respectivamente, Nara Keisermann, Yara Bastos - André Cava, Myriam Souza Anselmo, Maria do Carmo Mascarenhas Seus, Cândida Isabel Madruga Rocha, Edith Barreto, Lígia Costa Estréla, Darcy Legg, - Carlinda Ferreira Valente, Dora Sollazzo, Yedda Machado Luz, José Antônio Alves Tavares, Luciana Araújo Renck Reis, Flora Bendjouya e Wilson Miranha. Todos os processos foram aprovados. Em seguida o Prof. Gastão Coelho-Pereira Duarte solicitou permissão para proceder a leitura de um ofício oriundo da direção do Instituto de Ciências Humanas, onde seu Diretor, na qualidade de Presidente do Conselho Departamental, solicitava informações sobre concursos para livre-docência e para professor assistente que seriam realizados naquele Instituto. 1º - Se nas provas escritas de ambos os concursos é facultado ao candidato o uso de esquema, consulta à Constituição Constituição e outros textos legais e se lhe é concedido prazo, de seis horas do sorteio do ponto, para consulta bibliográfica. 2º - Se existe e qual é o critério adotado pela Universidade para julgamento de títulos e qual tem maior valor: diploma de mestre ou o exercício do magistério na Universidade como Auxiliar de Ensino. Disse o Prof. Gastão que o COCEP já havia se manifestado sobre o assunto anteriormente, ao tomar conhecimento que em alguns concursos, por ser uma praxe antiga, era concedido ao candidato uma hora após o sorteio do ponto para consulta bibliográfica. - Ficou assentado que tal prática era ilegal, não sendo, portanto, permitido seu uso. O esquema que o candidato queira fazer, deverá ocorrer dentro do prazo de seis horas que o mesmo tem para fazer sua prova escrita. Disse que o ICH e a própria Faculdade de Direito já o haviam interpelado sobre se os candidatos poderia consultar códigos e leis para a feitura da prova escrita. Disse trazer o assunto ao Conselho, para que este fixasse uma posição sobre o assunto, traçando uma norma geral ou deixando ao critério das Comissões Examinadoras, dependendo da área em concurso o que poderá ou não ser permitido. Foi mantida a decisão anterior do COCEP, com relação à feitura de esquema após o sorteio do ponto e bem assim a consulta bibliográfica durante a prova, ficando a cargo da Comissão Examinadora a resolução sobre os títulos apresentados e o valor de um em relação ao outro. Em seguida o Senhor Presidente passou ao item 6º, digo, o Senhor Presidente disse que em face do adiantado da hora e por ter ainda a Comissão de Concursos cerca de 70 processos, para relatar, alguns de caráter urgente, consultava o plenário sobre a possibilidade de continuação dessa reunião no dia seguinte às 8,30 horas para ultimação desses processos. Continuou com a palavra o Senhor Presidente da Comissão de Concursos disso que relataria vinte e cinco processos da Faculdade de Veterinária, - que vieram ao plenário para serem referendados, já que havia sido baixada - Portaria pelo Magnífico Reitor, em razão de todos haverem sido aprovados pelo Conselho Departamental. Área de Inspeção de Leite, Doenças Parasitárias, Saúde Pública, Inspeção de Carnes e Derivados, Doenças Infectocontagiosas.


H. da Cunha

mitopatologia, Patologia Especial, Anatomia Patológica e Técnica de Necrópsia, Fisiopatologia da Reprodução, Obstetrícia e Glândulas Mamárias, Semiologia, Ciências Médicas, Toxicologia e Plantas Tóxicas, Radiologia, Patologia Mírica e da área de Terapêutica. Todos os processos foram homologados por unanimidade. Of. 53/77 da Chefe do Departamento de Botânica do Instituto de Biologia no qual apresenta a Comissão Examinadora e o conteúdo programático para as provas de Livre-Docências dos Profs. José da Costa Sacco e Zulmar Moes. Aprovados. Proc. 8925 da Chefe do Departamento de Odontologia Social e Preventiva que envia relação da Comissão Examinadora e conteúdo programático para as provas de Livre-Docência do Prof. Alfredo Nogueira Ferreira. Aprovado. Proc. 7883/77 da Faculdade de Medicina contendo recurso do Prof. Luiz Fassa, julgado sem possibilidades legais para inscrever-se ao concurso para Professor Assistente. O relator passou à leitura do recurso impetrado, havendo o plenário dado acolhida ao mesmo, autorizando sua inscrição ao concurso. Proc. 7854, do Chefe do Departamento de Ciências Sociais Agrárias, apresentando Ban Examinadoras e Programas para as provas de Livre-Docência nas disciplinas de Sociologia Rural, Extensão Rural, Planejamento Agrícola, Administração Rural e Economia Rural. Aprovados por unanimidade. Proc. 7858. Requerente Prof. José Galli, que está intimamente vinculado ao processo 7820 em que é requerente o Prof. Luiz Antonio Veríssimo Corrêa. Ambos realizaram concurso para professor assistente na mesma área e, por premência de tempo, foi aprovado pelo Presidente, ad referendum do COCEP. Homologado, não somente estes processos, todos os concursos da Faculdade de Agronomia que estejam na mesma situação. Procs. 7419, 7429, 7694, 7522, 7899, 7938, 7749, 7837, 7838 e 7934, todos do Instituto de Biologia, previamente aprovados pelo Conselho Departamental respectivo. Aprovados. Processo contendo a documentação do concurso já realizado pelo Prof. Silmar Paske Teichert, que vem para homologação pelo COCEP. Homologado. Processos do Instituto de Ciências Humanas, de nºs 7859, 7788, 7720, 7936, 7861, 7860, 7109, 7791, 7816, de inscrição a concurso para professor assistente, todos devidamente instruídos de acordo com as exigências do Edital respectivo. Os processos 7974 e 7979 deixaram de cumprir as exigências do Edital. O proc. 7954, além de deixar de cumprir exigências do Edital 02/77, contém diploma de Mestre não traduzido para o vernáculo. E, finalmente, foram trazidos ao COCEP os recursos dos professores José Luiz Marasco-Cambeiro Leite e Arabella Rotta Chiarelli, que não foram julgados pelo Conselho Departamental por não estarem estribados em legislação vigente. O relator disse que todos os processos, com exceção dos que contém recursos dos Professores Marasco e Chiarelli poderão ser homologados pois foram sanadas as irregularidades neles contida. Passou após, à leitura dos recursos, havendo a rejeição de Arabella Chiarelli em razões que apresentou, desistido de prestar concurso. Procedeu, após, à leitura da exposição de motivos do Prof. Marasco, havendo o assunto sido largamente discutido pelo plenário, ficando assentado que a Presidência da Comissão de Concursos baixasse os dois processos ao Conselho Departamental respectivo para que tomasse conhecimento de ambos e após voltasse ao COCEP para os devidos fins. Em face do atraso da hora o Senhor Presidente suspendeu a sessão que deverá ter continuidade no dia seguinte às 9 horas. No dia e hora marcados, foi reaberta a sessão, e dada a palavra ao Sr. Presidente da Comissão de Graduação, havendo este relatado inicialmente o processo 7951, em que estudantes da Faculdade de Medicina solicitam curso de re-apravação na disciplina de Urologia, onde haviam sido reprovados no curso regular. O Colegiado de Curso entendeu ser habilitado para dar solução ao problema, não encaminhando o pedido ao Departamento, e indeferindo a petição.

12/04

ocorreu à leitura das razões expostas e que motivaram o indeferimento, feitas pelo Diretor daquela Faculdade. Disse o relator que em razão do processo haver seguido recém, não houve tempo útil para ser examinado pela Comissão de Graduação. Mas, sua opinião pessoal, como Presidente da Comissão, é de que nesta situação, o Colegiado de Curso é soberano para tomar a decisão que tomou, sendo, isso, pela manutenção da decisão e pelo indeferimento do requerido. O assunto mereceu longa discussão do plenário, havendo ao final o prof. Laudo Nunes apresentado a seguinte proposta: O COCEP deverá, por intermédio da Comissão de Graduação, devolver o processo à Faculdade de Medicina, a fim de que, com caráter de urgência, seja devidamente instruído com o parecer do respectivo Departamento e sua remessa ao Colegiado de Curso para parecer, quanto ao mérito do Curso de Urologia em época especial, bem como a apensação do processo original, ressalvando que, em caso de homologação pelo Colegiado da realização do Curso, a Faculdade de Medicina deverá adotar providências para garantir a realização do Curso, digo, do estágio obrigatório, com início na data regular, seja 2 de janeiro de 1978. A proposta foi aprovada com um voto contrário.

8829/77 - Requerente Sandra Souza Franco que solicita dispensa da disciplina de Bioestatística na Faculdade de Medicina Veterinária, em razão de haver cursado a mesma na Universidade Católica de Pelotas. O Colegiado de Curso respectivo indeferiu o pedido dizendo não haver amparo legal. A interessada recorreu ao COCEP da decisão, havendo o prof. Sidney Rocha Castro, da Comissão de Graduação, exarado o seguinte parecer: "Considerando que o presente processo é instrução inadequada, já que se trata de dispensa de disciplina cursada simultaneamente, visto que a requerente é aluna regular das duas Universidades matriculada em disciplina isolada como foi informado à Consultoria Jurídica, que, em consequência, emitiu verbalmente parecer contrário à pretensão da interessada, como não poderia deixar de ser, em face da informação recebida. Neste posto, verifica-se que o assunto é da competência do respectivo Colegiado de Curso, que ouvido o Departamento deverá pronunciar-se quanto ao mérito da solicitação feita. Considerando que o Colegiado de Curso de Veterinária concedeu isenção da referida disciplina a Célia Maria Winkle, procedente da mesma Universidade e tendo cursado a mesma disciplina, com igual conteúdo programático e número de créditos; Considerando ainda que o Dec. 77.455, de 18.4.76 - sobre transferências de alunos de universidades diferentes, mas procedentes de cursos iguais, pois somente estes terão currículos mínimos iguais; - face das considerações enunciadas, especialmente os itens II e III, por justa proposta: Aceitar os estudos realizados pela requerente na UCPel e, em consequência, isentá-la no Curso de Veterinária da nossa Universidade. (ass) Sidney Rocha Castro". A proposição do relator, foi aprovada por unanimidade. Proc. 8829/77. A Faculdade de Educação apresenta projeto de Criação de Implantação - Centro de Assessoria Pedagógica. Relator: Prof. Mário Rosa. Parecer: "Considerando, realmente, uma necessidade a criação de um Centro de Assessoria Pedagógica, na UFPel, a nível central, e consideramos que o presente projeto define adequadamente a estrutura e o funcionamento do órgão. Aproveito a oportunidade - lembrar ao COCEP a necessidade de se criar, na UFPel, um Centro de Recursos Audio-visuais, que, de certa forma, complementaria as atividades do órgão aqui se propõe. 19.09.77. (ass) Mário Rosa." Por unanimidade, foi aprovado o parecer do relator. Proc. 6213/77 - Projeto de Regimento do Centro de Estudos Brasileiros. O parecer do relator foi pela aprovação do texto original.

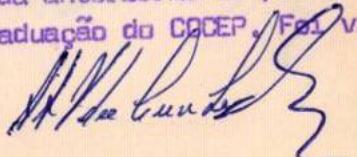
Assim feito por unanimidade o parecer do relator. Proc. 4561 no qual a Escola Superior de Educação Física propõe a inclusão no currículo do Curso Superior de Educação Física da disciplina "Teoria do Treinamento Desportivo". Parecer do relator: "Considerando: 1 - que o currículo pleno do Curso de Educação Física

W. de Paula

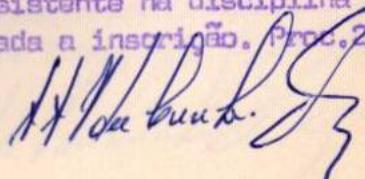
Técnica em Desportos já atingiu os limites máximos de carga horária fixados no Regimento Geral da Universidade; 2 - que a disciplina cuja criação é proposta será uma disciplina opcional em termos absolutos, isto é, em nenhuma hipótese o aluno será obrigado a frequentá-la, ficando sujeita, portanto, a uma situação muito incerta quanto à demanda de vaga e, consequentemente de matrícula; 3 - que trata-se de conteúdo de interesse de uma clientela bastante ampla - somos de parecer que, em vez de criação da disciplina proposta, seja recomendado pela ESEF curso de extensão de Teoria do Treinamento Desportivo, que deve ministrado sempre que a Escola considerasse oportuno, condicionando-o, inclusive, a um número mínimo de inscrições, abertas à comunidade. Parece-nos que o curso de extensão atenderia aos objetivos visados e a outros, de natureza extensionista, sem exigir as formalidades indispensáveis à oferta de disciplinas regulares. (ass) Mário Rosa." Colocado em discussão o parecer do relator, foi o mesmo aprovado com o voto contrário de um representante discente, 30/7/77. Regimento do Instituto de Física e Matemática. Parecer do relator: "Nosso parecer é pela aprovação do presente projeto, exceto quanto ao Capítulo II, que trata da representação discente, estabelecendo, inclusive, condições restritivas quanto à elegibilidade. Conforme o artigo 301, do Regimento Geral da Universidade, as normas para as eleições dos representantes estudantis nos órgãos colegiados serão propostas pela Pró-Reitoria de Graduação e assistência aprovadas pelo Conselho Universitário. Assim, o Capítulo II deste projeto deveria limitar-se ao texto do Regimento Geral. (ass) Mário Rosa." Foi votado por unanimidade o parecer do relator. - Calendário Escolar para 1978 - Conjunto Agrotécnico Visconde da Graça. O relator foi pela aprovação do projeto, sendo, assim, aprovado pelo plenário. Após, a presidência passou a palavra ao Presidente da Comissão Especial de Concursos, Prof. Gastão Coelho Pinto Duarte. Foi enfocado inicialmente requerimento oriundo de vários docentes da Faculdade de Medicina, que tiveram suas inscrições para concursos de Professor Assistente negadas pela referida Faculdade. Alegaram que em reunião do CDE de 10/2/77, foi considerado válido o recurso impetrado pela Profª Cidênia de Almeida Ramil. Assinaram os Profs. André Luiz Haack, Carlos Saul, Wanderley Motta, Dorotéia Kramer Motta e Ciro José Mombach. Foi negado a inscrição, por entendimento do Conselho Departamental de que os mesmos não tinham três anos efetivo exercício do magistério. Disse o relator que a exemplo do que foi decidido em relação à Profª Cidênia, onde o ano escolar foi considerado como 180 dias, os requerentes têm, também, direito à inscrição no concurso pretendido. O plenário fazendo um acurado exame, aprovou as inscrições dos petiçantes, com exceção da Profª Dorotéia Kramer Motta. Procs. 7956 em que é requerente o Prof. José Luiz Marasco Cavalheiro Leite e 7968 em que é requerente a Profª Arabella Rotta Chiarelli. O Conselho Departamental tomou conhecimento da decisão desta professora, retirando seu pedido de inscrição a concurso. Quanto ao Prof. Marasco, recebeu seu processo a seguinte resolução do Conselho Departamental: "O Conselho Departamental do ICH tomou conhecimento do referido e deliberou: a) repudiar as acusações de má imputabilidade a esse Conselho; b) entender constituir direito de qualquer candidato, enquanto membro do Departamento, votar em assunto de concurso ao qual concorra; c) devolver ao Conselho a análise das supostas irregularidades na constituição da Comissão Examinadora, sugerindo o parecer da Procuradoria Jurídica da UFPel. (ass) Prof. - Gladis Dálio." Foi aprovado o envio do processo à Procuradoria Jurídica para parecer. Procs. 7785, 7854, 7920 e 7919, todos oriundos do 1º Departamento da Faculdade de Odontologia - Departamento de Semiologia e Clínica - nas quais foram encaminhadas as Comissões Examinadoras para concurso de professor assistente dos seguintes docentes: Profª Gladis Langlois Oliveira, Prof. Leno Gili-

188
J. P. S.

berto Ruziski, Silvana Maria Pereira de Souza, Osvaldo Luiz Rodrigues Cruzeiro. A Comissão Examinadora é comum a todos os candidatos, por serem da mesma área. Todos os processos foram aprovados por unanimidade. Em seguida a Presidência suspendeu a sessão que continuaria em caráter permanente com sequência dia e hora que seriam comunicados pela Secretaria dos Conselhos. O Conselho voltou a reunir-se no dia 15.12.77, às 8,30 horas, dando sequência à reunião de caráter permanente, passando a Presidência, de imediato, a palavra ao relator da Comissão de Graduação. O Prof. Mário Rosa disse relatar inicialmente o processo 7951, que contém pedido de Curso de Urologia em época especial, na Faculdade de Medicina. O processo fora baixado àquela Unidade para que o Departamento se manifestasse e após, o Colegiado de Curso. O Departamento de Medicina Especializada manifestou-se: "Conforme solicitação do Senhor Presidente da Comissão de Graduação através a Direção da Faculdade de Medicina, informo que em reunião do Departamento de Medicina Especializada, no dia 6 de dezembro de 1977, foi submetida à votação a realização do curso pleiteado, no proc. 192/77 e julgado viável, por maioria absoluta." Parecer do Colegiado de Curso: "O Colegiado de Curso em reunião do dia 14 do corrente mês, apreciando o processo nº 192/77, aprovou a oferta da disciplina de Urologia do Departamento de Medicina Especializada, no período especial de verão do ano de 1978, de acordo com o Calendário Escolar já aprovado pelo COCEP. De acordo com o item VII do art. 147 do Regimento Geral da Universidade, o Colegiado fixou o número de vagas para o referido curso, entre o mínimo de dez e o máximo de vinte, para a efetiva realização do mesmo, devendo a programação obedecer a igual carga horária, créditos e conteúdo programático do curso regular. Por outro lado a Faculdade de Medicina não pode adotar providências no sentido de garantir aos estudantes a realização do estágio obrigatório do Curso a partir do dia 2 de janeiro próximo, de vez que o Calendário Escolar da UFPel fixou a data do início e término do período especial de verão para os dias 9 de janeiro e 27 de fevereiro de 1978, respectivamente. Tendo em vista que os estágios dos 11º e 12º semestres se realizam em regime de tempo integral, regime de internato, com normas próprias elaboradas pelo Colegiado de Curso e aprovadas pelo Conselho Departamental, não é possível a concomitância do Curso de Férias com os referidos estágios (item IX do art. 147 do Regimento Geral). Desta forma, os alunos que na forma regimental concluirem com aproveitamento diferentes disciplinas do currículo obrigatório do 1º ao 12º semestres do Curso Médico, poderão iniciar seus estágios no regime de internato a partir de março próximo. 14.12.77 (ass) Léo Zilberknop, Coordenador do Colegiado de Curso de Medicina". A Comissão de Graduação exarou no processo o seguinte parecer: "Que o COCEP reconheça que o Colegiado é soberano para fixar o número mínimo de alunos para oferta de curso especial. Quanto ao aspecto do Calendário Escolar, autoriza que, sem prejuízo das atividades do período letivo regular, seja antecipado o período do curso especial de Urologia, se atingido o número mínimo de candidatos estabelecido". O Prof. José Carlos Lago pediu a palavra e após uma série de considerações sobre o assunto, disse estar claramente a limitação em dez candidatos mínimos tinha o objetivo de não realizar o curso, já que é por demais sabido que o número de alunos envolvidos no processo é de apenas sete. Disse caber ao COCEP tomar uma decisão, já que afora o Colegiado, as demais partes envolvidas estão de acordo com a realização do Curso, com o número existente de candidatos. Foi então apresentada pelo Prof. Lago a seguinte proposição: "Propomos que seja aprovada a solicitação dos alunos da Faculdade de Medicina, no sentido de que seja concedido o Curso Especial de Urologia, com o número de alunos disponíveis para o referido curso, consonância com o início determinado pelo Departamento de Medicina Especializada. Foi colocada em votação a proposta apresentada anteriormente pelo Professor Mário Rosa, como Presidente da Comissão de Graduação do COCEP. Foi v



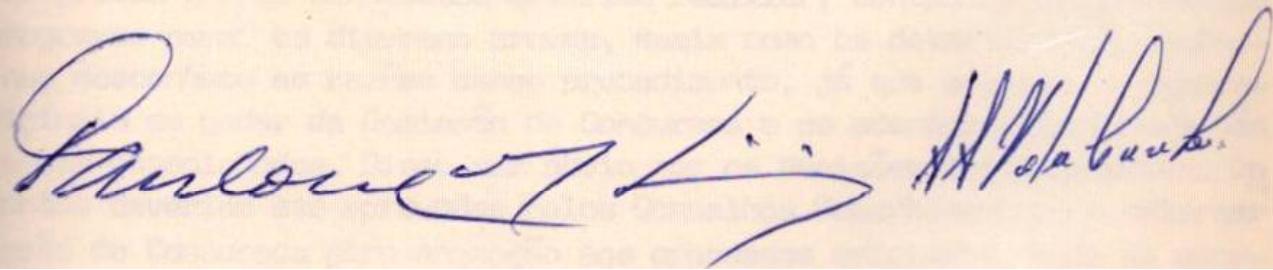
iosa a proposta do Prof. José Carlos Lago, já que a anterior foi rejeitada - 4 votos contra e dois favoráveis. O Prof. seguinte trata de requerimento do aluno da Faculdade de Direito, Willy Zolonoff, atualmente cumprindo o 10º semestre e relacionado na lista dos formandos para este ano, que vem submeter ao MEC o seguinte: 1. Teve sua matrícula trancada em Direito Civil IV, por falta de pré-requisito. 2. Que está cursando normalmente as aulas e teve oportunidade de realizar a primeira prova na referida disciplina, recebe agora a comunicação por parte da Secretaria Geral de Cursos de que sua matrícula estava anulada nas mesmas condições descritas nos itens anteriores se encontrava um colega - Alaor dos Santos Bettega, o qual teve recentemente a sua pretensão recusada por este órgão. Que a situação do requerente é sui generis, pois uma reconhecida sua pretensão, poderá ainda este ano obter a colação de grau na Faculdade de Direito de Pelotas. Pediu ao final que com ele fossem tomadas as mesmas medidas que solucionaram o precedente citado, qual sejam a anulação das faltas, oportunidade de realização da 2ª prova semestral e o respectivo exame. A Comissão de Graduação emitiu o seguinte parecer: "Faltam dados para considerar se o caso é idêntico. Se for idêntico, a Comissão de graduação opina pelo indeferimento. Caberia à Faculdade de Direito ajuizar se o caso tem a mesma situação do estudante Alaor dos Santos Bettega. Aprovado por unanimidade o parecer do relator. Requerimento do aluno Luiz Antonio Gutierrez de Freitas, matriculado no Curso de Engenharia Agronômica. Diz o estudante no resumo de seu requerimento: "Não usufrui do direito de prestar exame em Sociologia Rural em 2ª época, por entender estar aprovado em 1ª época. Não fui obstaculizado na matrícula em disciplinas nas quais se exigia a prévia aprovação em Sociologia Rural. Estava incluído com aprovação em todas as demais disciplinas o Curso de Engenheiro Agrônomo neste semestre. Apela, ao final, para que lhe seja concedida a oportunidade que não usufruiu que é a de prestar, agora, em caráter excepcional a referida 2ª época em Sociologia Rural. A Comissão de Graduação se manifestou em acordo com a decisão do Conselho Departamental da FAEM que foi pelo indeferimento do pedido. Foi aprovado por unanimidade o parecer do relator. Proc. 9230 em que requerente Ceres Mari Matias da Silva. Foi relator o Prof. Sidney Rocha Castro, que exarou no processo o seguinte parecer: "Tendo em vista que a diferença de carga horária e números de créditos é irrelevante em face a identidade dos programas ministrados pelos mesmos professores, somos de parecer, s.m.j. favorável a concessão da isenção solicitada. Não é administrável, digo, inadmissível que conteúdos programáticos iguais tenham números de créditos diferentes em nos próprios programas mencionados apareçam as discrepâncias correspondentes. Em 14.12.77 - (ass) Sidney Rocha Castro." Disse haver chegado a esta conclusão, depois de um acurado exame de todo o processo, que ora é objeto de reexame por parte da aluna, face indeferimento da unidade de origem - Curso de Educação Moral e Cívica. Em votação o parecer do relator foi aprovado por unanimidade. O Prof. Sidney Rocha Castro disse ter em seu poder alguns processos da Comissão Especial de Concursos que lhe foram confiados pelo Presidente da Comissão, que se encontra ausente da cidade. Proc. 175/77 - Concurso de Livre-Docência de Mário Ferreira Coutinho, aprovado com média final 10,00. Aprovado. Processo de Livre-Docência do Dr. Darcy Abuchaim, com média final 8,9. Aprovado. Proc. 7906 onde Flávio Silveira Menezes solicita inscrição ao concurso de Professor Assistente, no Departamento de Ciências Patológicas da Faculdade de Medicina. Homologada a inscrição. Proc. 7723/77 em que Ligia Maria Barbosa Coutinho, do Departamento de Patologia da Faculdade Católica de Medicina de Porto Alegre, requer inscrição ao concurso de professor assistente na disciplina de Patologia da Faculdade de Medicina da UFPel. Homologada a inscrição. Proc. 211/77



190
all

o relator que este processo, oriundo da Faculdade de Medicina e, bem vários outros processos da mesma procedência, contém o nome do Deamento, conteúdos programáticos, comissões examinadoras, não constando dos candidatos inscritos a concurso. Proposição foi encaminhada no tido da devolução dos mesmos à origem, digo, origem, para a devida com- entação. Aprovado. Proc. 204/77. Concurso de Livre-Docência em Neuro- cirurgia. Candidato: Dr. José Corrêa. Disse o relator que o processo está- gualmente constituído, sendo por sua aprovação. Houve a intervenção de vários conselheiros que manifestaram sua preocupação quanto a composição da Banca Examinadora que tem vários professores de São Paulo, o que acarreta- um grande problema financeiro para a Universidade e sugeriram que o CO poderia devolver o processo à origem, consultando sobre a possibilidade de que a Banca fosse integrada por Professores do Rio Grande do Sul, cito as várias universidades gaúchas que possuem excelentes elementos que seriam ser convidados, baixando, desta forma, consideravelmente as despesas com a realização do concurso, não só o do processo em pauta, como outros que certamente virão para apreciação deste Conselho. Proc. 192/77. - Neutzling Mauch e Léa Regina Martins da Silva. Concurso para professor assistente, na Faculdade de Educação. Da mesma forma contém o pedido de inscrição ao mesmo concurso, das professoras Ivone Leda Tapado do Amaral e Maria da Graça Martins Vianna. O processo estava devidamente instruído, sen- do relator pela aprovação. Aprovado. O Prof. Teófilo Alves Galvão disse que tinha em seu poder o processo da Comissão Especial de Concursos de nº 177, referente à Livre-Docência em Pediatria, do Dr. David Kauffman. Disse que este processo já passara pelo COCEP e havia sido baixado em diligé- cia por problema na constituição da Banca Examinadora. Disse que afora os elementos da Banca não pertencentes à UFPel, faziam parte da relação os profs. Léo Zilberknop e Teodor Pilownic, pertencentes aos quadros da UFPel. O processo foram baixado em diligé- cia pela Comissão, através ofício onde se informa que o COCEP, ao apreciar o processo, havia ficado surpreso com a não inclusão na Banca, do titular de Pediatria da Faculdade de Medicina desta Universidade, Dr. Guilherme Procianoy que por sua condição de titular de Livre-Docente, deveria, obrigatoriamente, integrar o elenco da Comissão Examinadora. Causou estranheza, também, a inclusão do Dr. Teodor Pilownic, Professor de Materiais Dentários e Professor de Bioquímica, e indicado como suplente o Prof. José Luiz Sacco da Nova Cruz, Professor de Fisiologia. Disse ainda a Comissão Especial de Concursos que o COCEP havia examinado o processo, e, afora o Prof. Luiz Carlos Esperón, não constava a indicação dos demais relacionados de fora da Universidade, para integrarem a Comissão Examinadora. Foi pedido ao Departamento correspondente, o reexame da matéria. Respondeu o sub-Chefe do Departamento Materno-Infantil que o mesmo, ao proceder a eleição da nominata para integrar a Comissão, não constava em nenhum momento da inclusão do Dr. Guilherme Procianoy, seguramente pela conhecida situação de incompatibilidade pessoal entre o candidato e o Dr. Procianoy. Sua indicação poderia criar uma situação de constrangimento, sem necessidade. Quando à presença do Prof. Teodor Pilownic como integrante titular e do Dr. José Luiz Sacco da Nova Cruz como suplente, informou que foram sugeridos pelos docentes do Departamento e, assim, aprovou. Lembrou que o Conselho Departamental, digo, Departamental homologou em totalidade os nomes apresentados pelo Departamento. Quanto aos professores de fora que não tinham suas titulações inseridas no processo, foram incluídas no expediente ora enviado. O Prof. Teófilo Galvão disse que, em razão dos motivos alegados agora, não via nenhum motivo para que fosse aprovada a nominata da referida Comissão Examinadora. Aprovado - unanimidade dos conselheiros presentes. O Senhor Presidente assinou.

seguir que tinha em mãos um expediente do Prof. João Baptista da Silva, atual Coordenador do Núcleo de Processamento de Dados da UFPel, no qual diz que em razão de haver necessidade da formação de um Conselho de Usuários do Núcleo de Processamento de Dados, solicitava que o COCEP indicasse seu representante no citado órgão. Disse o Prof. Alexandre Cunha que havia deixado para o plenário indicar essa representação, por entender que teria o consenso geral do Conselho. Foi indicado o Prof. Castelar Braz Garcia, pela unanimidade do conselho. Em seguida o Prof. Alexandre Aluizo Valério da Cunha disse ser esta a última reunião que presidia como Vice-Reitor da UFPel, já que seu mandato estava findando. Disse querer agradecer toda a colaboração que sempre teve de todos, colaboração muito valiosa e, se falhas houve, devem elas ser debitadas única e exclusivamente à Presidência. Disse que todos os conselheiros foram excelentes companheiros e amigos. Disse que a Universidade está em um caminho ascendente e tem agora um novo condutor, capaz, que conduzirá, certamente, com muita dedicação a UFPel. Disse querer nesta oportunidade pedir ao Conselho dois votos de louvor a dois especiais amigos que foram do antigo COCEP: Prof. Sidney Rocha Castro, a quem não encontrava palavras para agradecer o que fez pelo COCEP, pela Universidade e, igualmente ao Prof. Gastão Coelho Pureza Duarte, incansável colaborador em todas as horas e amigo dedicado. Com a voz embargada o Prof. Alexandre Cunha disse estar muito emocionado, mas que isto era fruto de um momento. Disse querer fazer este registro, pois os dois citados foram incansáveis em todas as lides, sem medir sacrifícios e esforços para atender os trabalhos mesmo fora dos horários de expediente da Universidade. Disse agradecer muito a todos os conselheiros que aprovasse este voto de louvor que estava solicitando. Foi aprovada a proposição da Presidência, por unanimidade. O Prof. Sidney Rocha Castro disse que de fato era remanescente do COCEP provisório, e o trabalho que desenvolveu desde então, foi feito visando o bom nome de nossa Universidade. Disse que a colaboração que emprestou ao Presidente e amigo foi feita com o maior prazer. Disse que isso fora feito pela admiração que sempre teve pelo seu descritório, pelo seu cavaillerismo em todos os momentos e por reconhecer os elevados méritos que o mesmo sempre tivera em todas as suas atuações, quer como Presidente do COCEP ou como Vice-Reitor da Universidade. Disse também que era testemunha da admiração do corpo docente e discente da UFPel pelo Prof. Alexandre Cunha. E, nesta oportunidade acreditava falar em nome de todos aqueles que passaram pelo conselho e que as palavras de carinho e o voto de louvor ao Prof. Alexandre, que agora endereçava, o fazia com votos de que no futuro possa o mesmo continuar desfrutando do prestígio e da amizade que até aqui teve de todos. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, Paulo Machado Vieira, Secretário dos Conselhos Superiores, assinei a presente ata.

 Paulo Machado Vieira